





08000.006050/2006-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Departamento de Migrações Coordenação-Geral de Política Migratória Divisão de Medidas Compulsórias Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO № 951/2020/DIMEC EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 20 de novembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão

Senhor(a) Chefe,

- 1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.058, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira ROSMERY DURAN RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Justo Duran Spindola e de Alejandra Rodrigues, nascida em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de janeiro de 1977.
- 2. Tal deliberação decorreu em razão de ao referida estrangeira ter sido condenada à pena de 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos dos artigos 12, "caput", da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico de drogas, em sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3. Em apelação, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele Estado, por acórdão, negou provimento ao recurso interposto pela defesa da ré.
- 4. O acórdão transitou em julgado para as partes em 25 de maio de 2006, sem mais interposição de recurso.

- 5. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.
- 6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL SILVA MACEDO**, **Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/11/2020, às 14:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **13258481** e o código CRC **FF9200D1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.006050/2006-14

SEI nº 13258481

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - https://www.justica.gov.br
Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br